



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.003584/2026-66 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO AO SIS - NEFRUS SERVIÇOS DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA (CLINICA NEFRUSVIDA). CNPJ: 52.839.900/0001-20

Interessado: SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 00100.033598/2026

Data da autuação: 25/02/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Helen Simone Gomes Melo
Unidade	SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE (SISAUDE)
Tipo de Processo	Credenciamento de fornecedor
Objeto	CREDENCIAMENTO AO SIS - NEFRUS SERVIÇOS DE SAÚDE E NEGROLOGIA LTDA (CLINICA NEFRUSVIDA). CNPJ: 52.839.900/0001-20

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA	CNPJ: 52.839.900/0001-20
Nome Fantasia: NEFRUSVIDA	Inscrição Estadual: 0825887600189
Endereço completo Logradouro: SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77 CEP: 70380-530 Nº: 77 Complemento: Asa Sul, Brasília DF	Telefone: (61) 3020-1400 E-mail: administrativo@nefrusvida.com.br Site institucional: www.nefrusvida.com.br
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☒ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☒ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte): Hemodiafiltração, consulta
Representante Legal (nome conforme contrato social) JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	CPF: 025.353.263-96 CPF: 708.298.531-20
Responsável Técnico Nome: ANA CAROLINE DE MELO BARROS Registro no Conselho de Classe: 16190 CPF: 704.588.801-59	Registro na especialidade: 16872 RG: 1862570 SSPDF



1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome		Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
ANA CAROLINE DE MELO E BARROS		16190 / 704.588.801-59	704.588.801-59
ANTÔNIO CELSO DE MORAES BRITO		14434 / 042.130.024-89	042.130.024-89
CAMILLA BARBOSA ALVES MONTEIRO		019451 / 000.674.673-00	000.674.673-00
JULIANO SACRAMENTO MUNDIM		0033731 / 708.298.531-20	708.298.531-20
JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO		2116 / 025.353.263-96	025.353.263-96
WANDA NICOLAU SARATY		016629/396.443.752-20	396.443.752-20
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horáriode atendimento	Telefone	Especialidades
Quadra SHCS CR QD 513, Bloco C, Loja 77, Asa Sul, Brasília – DF. CEP: 70380-530.	Segunda a domingo 06h às 22h	(61) 3020-1400	Nefrologia

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
24 Máquinas para hemodifusão 24 Poltronas Wise confort 1 Conservadora para medicamentos 280 litros 1 Desfibrilador e monitor cardíaco com oxímetro 1 Grupo gerador 1 Sistema de tratamento de água composto de: ☐ Osmose duplo passo ☐ Reservatório com capacidade de 1000 litros ☐ Gerador de ozônio ☐ Lâmpada UV 260 nm		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco: 136 UNICRED	Agência: 1720	Conta corrente: 12323-4



Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

(x) prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, conforme relação constante no Anexo X, aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviços descritos no programa de Exames Periódicos de Saúde (EPS) no DF aos servidores do SENADO referenciados à avaliação de saúde pela equipe técnica.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabelas praticadas pelo Sistema Integrado de Saúde – SIS.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº 01/2024** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

BRASÍLIA – DF 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**
 Data: 24/06/2026 14:04:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO
 CPF nº025.353.263-96
 REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**
 Data: 10/07/2026 14:16:09-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 CPF nº 708.298.531-20
 REPRESENTANTE LEGAL





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

Anexo Carta-Proposta: Inclusão de Eventos Realizados de Acordo com a Especialidade Contratada

Instituição	
Razão social	NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
Nome fantasia	NEFRUSVIDA
CNPJ	52.839.900/0001-20

Nos casos de realizar uma faixa de eventos daquela especialidade informar: do código xxxx ao código xxxx;

Para os códigos que não se enquadram na categoria acima, informar os eventos pontualmente;

Informar, também, se o evento precisa de materiais e/ou medicamentos.

Informar se o (credenciado) realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapias.

Os códigos devem ser os contemplados na TABSENADO;

- O prestador realiza serviços que necessitam de taxas/diárias e gasoterapia? não

ESPECIALIDADE: NEFROLOGIA / SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
30909031	Hemodiálise paciente crônico por sessão (HD)	Não
30909031	Hemodiálise paciente crônico por sessão (HD) - PACIENTE PORTADOR DE HEPATITE C OU HIV	Não
30909155	Hemodiafiltração on-line por sessão (HDF)	Não
30909147	Hemodepuração de casos agudos – sessão de hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaférese ou hemoperfusão – até 4 horas (hospitalar)	Não
30909147	hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaférese ou hemoperfusão) - até 12 horas	Não





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

31008020	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) – 9 dias treinamento	Não
31008038	Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	Não
31008119	Diálise peritoneal automática (DPA) – por mês (agudo ou crônico)	Não
31008011	Diálise peritoneal intermitente – hospitalar	Não
30909155	Hemodiafiltração on-line por sessão (HDF) - Domiciliar	Não
ESPECIALIDADE: MEDICAMENTOS		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)
0000006991	ERITROMAX 4.000 UI	SIM
000006992	ERITROMAX 10.000 UI	SIM
0000087675	NORIPURUM	SIM
0000087671	Ferrinject	SIM
0000063044	ZEMPLAR 5,0 mcg/ml sol. inj x 1 ml	SIM
0000044176	CLORIDRATO DE VANCOMICINA 500 mg	SIM
0000037085	MEROPENEM 500MG	SIM
0000073007	MEROPENEM 1G	SIM
0000000997	FORTAZ 1g	SIM
0000047416	Actilyse 10MG	SIM
0000047418	Actilyse 50MG	SIM
ESPECIALIDADE: NEFROLOGIA / CONSULTAS		
Código	Evento	Material/Medicamento (Sim/Não)





SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atendimento e Relacionamento

10101012	Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	Não
51010105	Consulta nefropediatra (no horário normal ou preestabelecido)	Não

Brasília – DF, 20 de AGOSTO de 2026.

Assinatura do representante legal:

 Documento assinado digitalmente
JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO
Data: 20/08/2026 18:18:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO

 Documento assinado digitalmente
JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
Data: 21/08/2026 09:03:03-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM



ANEXO III
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

A empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 52.839.900/0001-20, com logradouro à SHCS CR QD 513, BLOCO C, LOJA 77, ASA SUL, BRASÍLIA -DF , CEP 70380-530, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO, portador(a) do RG nº 2003034064481 Orgão expedidor SSP/CE, e do CPF nº025.353.263-96, e representante legal, Sr. JULIANO SACRAMENTO MUNDIM, portador do 3674267 Orgão expedidor SSP-GO, CPF nº 708.298.531-20. **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

BRASÍLIA – DF 24 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**
 Data: 24/06/2026 14:05:18-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO
 CPF nº025.353.263-96
 REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**
 Data: 10/07/2026 14:15:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 CPF nº 708.298.531-20
 REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 52.839.900/0001-20, com logradouro à SHCS CR QD 513, BLOCO C, LOJA 77, ASA SUL, BRASÍLIA -DF , CEP 70380-530, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO, portador(a) do RG nº 2003034064481 Orgão expedidor SSP/CE, e do CPF nº 025.353.263-96, e representante legal, Sr. JULIANO SACRAMENTO MUNDIM, portador do 3674267 Orgão expedidor SSP-GO, CPF nº 708.298.531-20. Declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

Documento assinado digitalmente
 JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO
 Data: 10/07/2026 14:55:22-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

BRASÍLIA – DF 10 de julho de 2026.

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO
 CPF nº 025.353.263-96
 REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 Data: 10/07/2026 14:51:25-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 CPF nº 708.298.531-20
 REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021**

A empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 52.839.900/0001-20, com logradouro à SHCS CR QD 513, BLOCO C, LOJA 77, ASA SUL, BRASÍLIA -DF , CEP 70380-530, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO , portador(a) do RG nº 2003034064481 Orgão expedidor SSP/CE, e do CPF nº025.353.263-96, e representante legal, Sr. JULIANO SACRAMENTO MUNDIM, portador do 3674267 Orgão expedidor SSP-GO, CPF nº 708.298.531-20. **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Documento assinado digitalmente
 **JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO**
 Data: 24/06/2026 14:06:31-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASÍLIA – DF 24 de junho de 2026.

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO
 CPF nº025.353.263-96
 REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**
 Data: 10/07/2026 14:13:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 CPF nº 708.298.531-20
 REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 52.839.900/0001-20, com logradouro à SHCS CR QD 513, BLOCO C, LOJA 77, ASA SUL, BRASÍLIA -DF , CEP 70380-530, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO portador(a) do RG nº 2003034064481 Orgão expedidor SSP/CE, e do CPF nº025.353.263-96, e representante legal, Sr. JULIANO SACRAMENTO MUNDIM, portador do 3674267 Orgão expedidor SSP-GO, CPF nº 708.298.531-20.

DECLARA que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº01 / 202 4 e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**
 Data: 24/06/2026 14:07:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRASÍLIA – DF 24 de junho de 2026.

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO
 CPF nº025.353.263-96
 REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**
 Data: 10/07/2026 14:12:19-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 CPF nº 708.298.531-20
 REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 52.839.900/0001-20, com logradouro à SHCS CR QD 513, BLOCO C, LOJA 77, ASA SUL, BRASÍLIA -DF, CEP 70380-530, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO, portador(a) do RG nº 2003034064481 Orgão expedidor SSP/CE, e do CPF nº 025.353.263-96, e representante legal, Sr. JULIANO SACRAMENTO MUNDIM, portador do 3674267 Orgão expedidor SSP-GO, CPF nº 708.298.531-20. **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2024 que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

BRASÍLIA – DF 10 de julho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
 JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO
 Data: 10/07/2026 14:54:26-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO
 CPF nº 025.353.263-96
 REPRESENTANTE LEGAL

 Documento assinado digitalmente
 JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 Data: 10/07/2026 14:52:09-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 CPF nº 708.298.531-20
 REPRESENTANTE LEGAL



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL****CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
8131	52.839.900/0001-20	24/05/2024	24/05/2027
Razão Social		Nome Fantasia	
NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA		NEFRUSVIDA	
Endereço	Município / UF		CEP
SHCS CR 513 BL C LJ 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 - ASA	BRASÍLIA/DF		70380-530
Diretor Técnico		Classificação	
16190 - ANA CAROLINE DE MELO E BARROS		CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO	



Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/05/2027. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **14e7b89fecec49af3425b358a990c1175a176fcd**

Emitida eletronicamente via internet em **02/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:

<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



Emissão do Documento

24/06/2026 13:13:09

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA

Endereço do Empreendimento:QUADRA SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09, S/N, ASA
SUL, 70380-530, BRASILIA**Consulta por QR Code**

portalservicos.jucis.df.gov.br

**Número de Registro:**

53203026270

CNPJ:

52.839.900/0001-20

Inscrição Estadual:

0825887600189

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Porte da Empresa:

MICROEMPRESA

MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**VIABILIDADE DEFERIDA, DE ACORDO COM A NOTA TÉCNICA 11/2025 - RA-PP/GAB/ASTEC COM
REGISTRO NO PROCESSO SEI Nº 00141-00002619/2025-00**Área Utilizada (m²):**

500,0

Área Total Edificação (m²):

2818,0

Utiliza área Pública:

() Sim (X) Não

Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:

() Sim (X) Não

Dias de**Horário**

Segunda-Feira

07:00h às 20:00h

Terça-Feira

07:00h às 20:00h

Quarta-Feira

07:00h às 20:00h

Quinta-feira

07:00h às 20:00h

Sexta-Feira

07:00h às 20:00h

Sábado

07:00h às 20:00h

Atividade Principal

- 8640-2/03 Serviços de dialise e nefrologia

Atividades Secundárias

- 8650-0/02 Atividades de profissionais da nutricao

Ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vTmGvf

Emissão do Documento

24/06/2026 13:13:09

- 8650-0/03 Atividades de psicologia e psicanalise
- 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	10/06/2029
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	10/06/2029
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	10/06/2029
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	29/04/2027

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia	10/06/2027
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas	10/06/2027
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao	10/06/2027
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise	10/06/2027



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vTmGvf

Emissão do Documento

24/06/2026 13:13:09

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise

ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vTmGvf

Emissão do Documento

24/06/2026 13:13:09

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC**Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
8640-2/03	Servicos de dialise e nefrologia
8630-5/03	Atividade medica ambulatorial restrita a consultas
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutricao
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanalise



ide o certificado no site <https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento-web> informando o CNPJ e o código vTmGvf

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO JUNTO À COMISSÃO
NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**

Nome/razão social: NEFRUS SERVICIO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA

Endereço: SHCS CR QD 513, BLOCO C, LOJA 77, ASA SUL, BRASÍLIA -DF, CEP 70380-530

CNPJ: 52.839.900/0001-20

Declaramos, para os devidos fins, que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista considerados de baixa energia (Raios-X, Mamografia, Tomografia, Hemodinâmica e outros) utilizados em Radiodiagnósticos são regulamentados pela Anvisa-MS, por intermédio da Resolução ANVISA RDC 611 de 09/03/2022, complementado pelas Instruções Normativas ANVISA de n.º 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 de 27/05/2021, estas responsáveis, de forma específica, pela garantia da qualidade e da segurança do sistema utilizado, cuja fiscalização está a cargo das Vigilâncias Sanitárias dos estados/municípios e Distrito Federal e, portanto, órgão responsável pela emissão da Licença Sanitária ou documento similar de mesmo teor.

Esclarecemos que os serviços com presença de equipamentos de Alta Energia, como Radioterapia (teleterapia e braquiterapia) e Medicina Nuclear in vivo (radioisótopos), também devem possuir licença no órgão sanitário competente local, conforme Resoluções ANVISA RDC n.º 020/2006 e RDC n.º 038/2008, respectivamente. Contudo, esses serviços devem apresentar, além dessa e demais documentos pertinentes, junto à autoridade sanitária, autorizações junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN (Autorização para Construção e Autorização para Operação), conforme Norma CNEN NN 6.10, Resolução CNEN 277/21 (radioterapia) e Norma CNEN NN 3.05, Resolução CNEN 159/13 (Medicina Nuclear in vivo). Portanto, de competência concorrente, sofrerá também fiscalizações e autorizações dessa autarquia.

Sendo assim, visto que não prestamos os serviços de Radioterapia ou Medicina Nuclear, torna-se dispensável que os equipamentos e serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista tenham autorização junto à CNEN.

BRASÍLIA – DF 10 de JULHO de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**
 Data: 10/07/2026 16:11:15-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO
 CPF nº025.353.263-96
 REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
 **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**
 Data: 10/07/2026 15:55:26-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
 CPF nº 708.298.531-20
 REPRESENTANTE LEGAL





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA**, nome fantasia **Nefrusvida**, registro nº **8131**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **SHCS CR 513 BL C LJ 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 - ASA SUL**, na cidade de **BRASÍLIA/DF**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ANA CAROLINE DE MELO E BARROS**, inscrito com o CRM nº **16190**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **26a8fd4a7be82e2b77ab2dda2c46ecb59351305c**

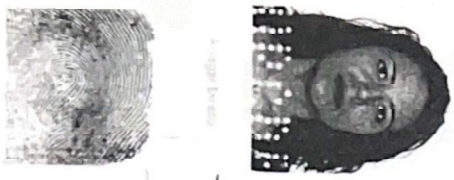
Emitida eletronicamente via internet em **11/06/2026**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**:
<https://sistemas.cfm.org.br/validacao/df>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Assinatura do titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.862.570 24/05/2017

ANA CAROLINE DE MELO E BARROS

PAI: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS
MÃE: RACHEL DA CONCEIÇÃO DE MELO E BARROS
NATURALIDADE: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA / PA
DATA DE NASCIMENTO: **18/11/1979**

C.CAS. Nº 18.862, FOLHA 60, LIVRO B-64, 2º OF. (06/05/2006)
BRASÍLIA - DF
CPF: **704.588.801-59**
75304B32

Assinatura do titular

Lei Nº 7.116 DE 29/08/83

Emittido em : 08/04/98

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANA CAROLINE DE MELO E BARROS

Nº de inscrição
704588801-59

Data do Nascimento
18/11/79





Ana Caroline de Melo e Barros

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2876817468878589>

ID Lattes: **2876817468878589**

Última atualização do currículo em 22/08/2024

Possui graduação em Medicina pela Universidade Católica de Brasília (2008) e graduação em Ciências Biológicas pela Universidade de Brasília (2000). Concluiu Residência Médica de Clínica Médica no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e Residência Médica de Nefrologia no Hospital Regional de Sobradinho (HRS). Atualmente, é Médica RT da Nefrusvida - Clínica de Diálise e Médica Nefrologista da Davita Sobradinho e do Hospital Regional de Sobradinho (HRS). **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Ana Caroline de Melo e Barros

Nome em citações bibliográficas

BARROS, A. C. M.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/2876817468878589>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Secretaria de Saúde do distrito federal,
Hospital Regional de Sobradinho.
Quadra CA 9 (Centro de Atividades)
Setor de Habitações Individuais Norte
71503509 - Brasília, DF - Brasil
Telefone: (61) 3487
Ramal: 9200

Formação acadêmica/titulação

2011

Especialização - Residência médica em andamento.
Hospital Regional de Sobradinho, HRS, Brasil. Residência médica em: NEFROLOGIA



Número do registro: .
Bolsista do(a): Secretaria de Saúde do
distrito federal, SES-DF, Brasil.

2009 - 2011

Especialização - Residência médica.
Hospital de Base do Distrito Federal,
HBDF, Brasil. Residência médica em:
Clínica Médica
Número do registro: 29-772-1.
Bolsista do(a): Secretaria de Saúde do
distrito federal, SES-DF, Brasil.

2014 - 2023

Especialização em PÓS GRADUAÇÃO EM
MEDICINA INTENSIVA. (Carga Horária:
360h).
Associação de Medicina Intensiva
Brasileira, AMIB, Brasil.
Título: LEUCEMIA MIELOIDE AGUDA:
RELATO DE CASO.
Orientador: Marcelo de Oliveira Maia.

2002 - 2008

Graduação em Medicina.
Universidade Católica de Brasília, UCB/DF,
Brasil.

1997 - 2000

Graduação em Ciências Biológicas.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
Título: memoria operacional no cebus
apella.
Orientador: antonio carlos tomaz.
Bolsista do(a): Conselho Nacional de
Desenvolvimento Científico e Tecnológico,
CNPq, Brasil.

Formação Complementar

2016

Aprovação em concurso público
especialidade Nefrologia. (Carga horária:
20h).
Secretaria de Saúde do, DISTRITO
FEDERAL, Brasil.

2023 - 2023

Curso de Sepsis.
Associação de Medicina Intensiva
Brasileira, AMIB, Brasil.

2022 - 2022

NEFROUSP.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.



2019 - 2019

Curso de Ultrassonografia de Fístulas arterio-venosas. (Carga horária: 20h).
Centro de Ensino em Tomografia Ressonância e Ultrassonografia, CETRUS, Brasil.

2019 - 2019

Curso de Atualização em Doenças Glomerulares.
Sociedade Latinoamericana de Nefrologia e Hipertensão, SLANH, Brasil.

2018 - 2018

NEFROUSP.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

2017 - 2017

Curso de Ultrassonografia em acesso central. (Carga horária: 10h).
Centro de Ensino em Tomografia Ressonância e Ultrassonografia, CETRUS, Brasil.

2014 - 2017

Aprovação em concurso público. (Carga horária: 20h).
Hospital das Forças Armadas, HFA, Brasil.

2016 - 2016

VII Curso de atualização em Insuficiência Renal Aguda. (Carga horária: 20h).
Hospital Sírio-Libanês, SIRIO-LIBANÊS, Brasil.

2015 - 2015

Curso de imersão em Terapia Nutricional TENUTI.
Associação de Medicina Intensiva Brasileira, AMIB, Brasil.

2015 - 2015

Curso de imersão em Cuidados Paliativos.
Associação de Medicina Intensiva Brasileira, AMIB, Brasil.

2014 - 2014

Curso de imersão em Ventilação Mecânica. (Carga horária: 20h).
Associação de Medicina Intensiva Brasileira, AMIB, Brasil.

2014 - 2014

NEFROUSP.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

2014 - 2014

Curso de imersão em Terapia Intensiva Neurológica. (Carga horária: 20h).
Associação de Medicina Intensiva Brasileira, AMIB, Brasil.

2013 - 2013

NEFROUSP.
Universidade de São Paulo, USP, Brasil.

2013 - 2013

SUPORTE AVANÇADO DE VIDA. (Carga horária: 20h).
American Heart Association, AHA, Estados Unidos.

2012 - 2012

X Curso em Nefropatologia. (Carga horária: 180h).
Universidade Federal do Triângulo Mineiro, UFTM, Brasil.

2011 - 2011

Advanced Cardiologic Life Support ACLS. (Carga horária: 20h).
Hospital Sírio-Libanês, SIRIO-LIBANÊS, Brasil.

2011 - 2011

IV Curso de atualização em IRA prática. (Carga horária: 4h).
Hospital Sírio-Libanês, SIRIO-LIBANÊS, Brasil.

2011 - 2011

IV Curso de atualização em IRA teórica. (Carga horária: 14h).
Hospital Sírio-Libanês, SIRIO-LIBANÊS, Brasil.

2009 - 2009

Curso de Prontuário Médico. (Carga horária: 4h).
Secretaria de Saúde do distrito federal, SES-DF, Brasil.

2008 - 2008

Extensão universitária em Extensão universitária em Estágio em Endocrinologi. (Carga horária: 330h).
Secretaria de Saúde do distrito federal, SES-DF, Brasil.

2007 - 2007

I Curso de Eletrocardiografia e Arritmia Clínica d. (Carga horária: 36h).
Hospital do Coração do Brasil, HCB, Brasil.

2007 - 2007



Prevenção e Controle de Infecção
Hospitalar. (Carga horária: 20h).
Secretaria de Saúde do distrito federal,
SES-DF, Brasil.

1999 - 2000

Extensão universitária em Programa
Institucional de Bolsas de Iniciação Cien.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

1998 - 1999

Extensão universitária em Programa
Institucional de Bolsas de Iniciação Cien.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

Atuação Profissional

Hospital Regional de Santa Maria, HRSM, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico, Carga horária: 12

Hospital DAHER, DAHER, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2012

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico - Intensivista, Carga
horária: 20

Hospital de Base do Distrito Federal, HBDF, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2011

Vínculo: Bolsista, Enquadramento
Funcional: Residência em Clínica Médica,
Carga horária: 60

UNIMED, UNIMED, Brasil.

Vínculo institucional



2009 - 2010

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
Médico, Carga horária: 20

Sociedade de Clínicas Médicas - Clinica de dialise, SOCLIMED, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2021

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 40

Clinica de diálise de Formosa, SEANEF, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 20

Instituto de Doenças Renais Ceilândia, IDRC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 20

HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, HSLS_FORN, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 20

Clinica de Diálise, NEFROINTENSIMED, Brasil.

Vínculo institucional

2019 - 2020

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 20

Clinica de diálise, DAVITA ASA SUL, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - 2024

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 20

Clinica de Diálise, NEFRUSVIDA, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 20

Clinica de Diálise, DAVITA SOBRADINH, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Médico Nefrologista, Carga
horária: 20

Hospital Regional de Sobradinho, HRS, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Médica Nefrologista, Carga
horária: 40

Produções

Produção bibliográfica



Resumos publicados em anais de congressos

1.

BARROS, A. C. M.. Peritonite esclerosante e encapsulante: Relato de caso.. In: : XXVI Congresso Brasileiro de Nefrologia, 2012. : XXVI Congresso Brasileiro de Nefrologia, 2012.

2.

BARROS, A. C. M.. Púrpura de Henoch-Schönlein: Relato de caso.. In: XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009, Brasília. XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009.

3.

BARROS, A. C. M.. Paralisia periódica hipocalêmica familiar: Relato de caso.. In: XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009. XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009.

4.

BARROS, A. C. M.. Crise tireotóxica secundária a coriocarcinoma metastático: Relato de caso.. In: XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009. XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009.

5.

BARROS, A. C. M.. Influenza A/Subtipo H1N1 ? Uma realidade no Hospital de Base do DF.. In: XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009. XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009.

6.

BARROS, A. C. M.. Primeiro caso internado no HBDF com Influenza A/Subtipo H1N1.. In: XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009. XXX Jornada dos residentes do HBDF, 2009.

7.

BARROS, A. C. M.. Doença renal policística do adulto em portador de doença celíaca.. In: 7º Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, 2008. 7º Semana Brasileira do Aparelho Digestivo, 2008.

8.

BARROS, A. C. M.. Hemorragia intratireoidiana aguda pós-punção aspirativa.. In: 9º Congresso Brasileiro de Clínica



Médica, 2007, Curitiba. 9º Congresso Brasileiro de Clínica Médica, 2007.

9.

BARROS, A. C. M. Anasarca, hiperuricemia e automutilação em portadora da Síndrome de Prader-Willi.. In: 9º Congresso Brasileiro de Clínica Médica, 2007. 9º Congresso Brasileiro de Clínica Médica, 2007.

10.

★ **BARROS, A. C. M.** Estudo das habilidades cognitivas no macaco-prego (Cebus apella) ? Subprojeto: Memória operacional no macaco prego (Cebus apella).. In: 6º. Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília ? UnB., 2000, Brasília. 6º. Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília ? UnB., 2000.

11.

★ **BARROS, A. C. M.** Estudo das habilidades cognitivas no macaco-prego (Cebus apella) ? Subprojeto: Memória operacional no macaco prego (Cebus apella).. In: 5º. Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília ? UnB, 1999. 5º. Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília ? UnB.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Jornada dos Residentes do Hospital de Sobradinho HRS. 2023. (Congresso).

2.

Jornada dos Residentes do Hospital de Sobradinho HRS. 2022. (Congresso).

3.

XXIV Cruso de Atualização em Nefrologia NEFROUSP. 2022. (Congresso).



4.

XXI Curso anual de Nefrologia NEFROUSP. 2018. (Congresso).

5.

XVII Curso anual de Nefrologia NEFROUSP. 2014. (Congresso).

6.

XVI Curso anual de Nefrologia NEFROUSP. 2013. (Congresso).

7.

I Jornada de diálise peritoneal do Distrito Federal. 2012. (Seminário).

8.

VI Jornada de Nefrologia e Nefropatologia de Minas Gerais.. Glomerulonefrite pauc-imune. 2012. (Congresso).

9.

XXVI Congresso Brasileiro de Nefrologia. Relato de caso: Peritonite Esclerosante e encapsulante. 2012. (Congresso).

10.

XIV curso anual de Nefrologia - NEFROUSP. 2011. (Congresso).

11.

XXXI Jornada dos residentes do HBDF. 2010. (Seminário).

12.

XXX Jornada dos residentes do HBDF. Influenza A/Subtipo H1N1 ? Uma realidade no Hospital de Base do DF. 2009. (Seminário).

13.

XV Congresso de Cardiologia de Brasília. 2008. (Congresso).



14.

7º. COPEM ? Congresso Paulista de Endocrinologia e Metabolismo. 2007. (Congresso).

15.

9º Congresso Brasileiro de Clínica Médica. 2007. (Congresso).

16.

39º. Congresso de Ginecologia e Obstetrícia do Distrito Federal. 2006. (Congresso).

17.

I Jornada Acadêmica de Fisiologia da Universidade Católica de Brasília..Disfunção Endotelial no Diabetes Mellitus tipo 2. 2006. (Seminário).

18.

8º Congresso Brasileiro de Clínica Médica. 2005. (Congresso).

19.

6º. Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília. Estudo das habilidades cognitivas no macaco-prego (Cebus apella) ? Subprojeto: Memória operacional no macaco prego (Cebus apella).. 2000. (Congresso).

20.

5º. Congresso de Iniciação Científica da Universidade de Brasília. Estudo das habilidades cognitivas no macaco-prego (Cebus apella) ? Subprojeto: Memória operacional no macaco prego (Cebus apella).. 1999. (Congresso).

21.

IX Congresso Brasileiro de Primatologia. Estudo das habilidades cognitivas no macaco-prego (Cebus apella) ? Subprojeto: Memória operacional no macaco prego (Cebus apella). 1999. (Congresso).



Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.
[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)





UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA



O Reitor da Universidade Católica de Brasília confere o título de

MÉDICO

a

Ana Caroline de Melo e Barros

de nacionalidade brasileira, nascido(a) no **Estado do Pará**, no dia **18 de novembro de 1979**, documento de identificação nº. **1.862.570 SSP-DF**, tendo em vista a conclusão do Curso de **MEDICINA** no Primeiro Semestre de **2008** e colação de grau no dia **02 de julho de 2008**, outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília-DF, **02 de julho de 2008**

Perla
Secretário Acadêmico

Ana Caroline M Barros
Diplomado(a)

[Assinatura]
Reitor



Prof. Dr. Paulo Henrique Alves Guimarães
Diretor da Secretaria Acadêmica
Universidade Católica de Brasília

Prof. MSc. Pe. José Romualdo Degasperí
Reitor
Universidade Católica de Brasília

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB

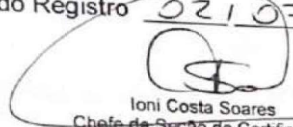
Diploma registrado nos termos do § 1º do art. 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registro n.º 248/2008

Livro n.º 051 Folha n.º 083

Processo n.º 05269/2008

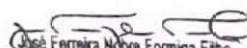
Data do Registro 02/07/2008


Ioni Costa Soares
Chefe de Seção de Certificação
Secretaria Acadêmica

Curso de Medicina, autorizado pela Portaria Ministerial n.º 1.313, publicada no D.O.U. de 06.07.2001. Reconhecido nos termos da Portaria Normativa MEC n.º 40 (art. 63), de 12 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. de 13.12.2007.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DF

O(A) requerente foi inscrito(a)
sob o nº 16.190 de STU
do livro nº 02
Brasília-DF 07, 07, 2008


José Ferreira Nobre Formiga Filho
Presidente

CARTÓRIO ASA NORTE
SEP/00 504, ED. MARIANA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2515, 3326-3234, 3338-2500 - (61) 99129-1003
cartorio@40ciadenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabelião: Evaldo Antosa dos Santos
Brasília-DF, 33 de Abril de 2024
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
195-Consultar selos: www.1jdtf.jus.br
Selo: TJDF120240090143298CHTY



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
PULSO FETOS dos Santos - Tabela 10/10/14

Leônidas Fabiano R. Cruz
1º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás

Nesta data, o presente diploma do(a) **ANA CAROLINE DE MELO E BARROS** foi registrado sob o nº 11882, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.


Dr. Erso Guimarães
Presidente

Goiânia 14/05/2014

Nº **014.252**

012462

**Conselho Regional de Medicina
do Distrito Federal**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO
Inscrição nº 16190 em 07/07/2008
Nome:
 ANA CAROLINE DE MELO E BARROS

Filiação:
 CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS
 RACHEL DA CONCEICAO DE MELO E BARROS

Nacionalidade:
 BRASILEIRA

Naturalidade:
 CONCEICAO DO ARAGUAIA / PA

Data do nascimento:
 18/11/1979

Diplomado pela:
 UNIVERSIDADE CATOLICA DE BRASILIA -
 UCB/DF em 02/07/2008

Identidade:
 1862570 - SSP / DF

CPF:
 704.588.801-59

Fotografia tirada em _____ de _____ de _____

Ana Caroline de Melo e Barros
 Assinatura do Portador

POLEGAR DIREITO

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN QD 504, ED. MARANNA, LOJA 108/114 - BRASILIA/DF
 FONE: (61) 3036-2519, 3336-5234, 3339-2500 - (61) 99129 1003
cartorio@oficiodenotas.com.br

ATENTICAÇÃO
 Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 03 de Abril de 2024
 AROLD DE SOUZA ARAUJO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 195-Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 Selo: TJDF20240090143279DRIZ

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
 DEPARTAMENTO DE NOTAS - TABELIÃO TITULAR

QUALQUER EMBENHA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

Leobidas Fabiano R. Cruz
 4º Ofício de Notas de Brasília DF
 Escrevente Autorizado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer CNRM Nº 154 / 04 de 18 / 11 / 2005

Certificado



Certificamos que ANA CAROLINE DE MELO E BARROS,
CRM Nº 16190, UF DF CPF 704.588.801-59 concluiu Residência Médica na especialidade
de NEFROLOGIA, no Hospital REGIONAL DE SOBRADINHO, no
período de 31 / MARÇO / 2011 a 31 / MARÇO / 2013, a quem conferimos o
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em
09/07/1981.

Brasília DF, 31 de MARÇO de 2013

EDIVAL JOSE R. PINHEIRO
Diretor de Atenção à Saúde DGS
Matrícula 158.598-9/CRM-DF 9726

Diretor do Hospital

Dra. Gislene R. S. Capitani
Diretora Executiva
FEPECS/SES-DF
Diretor da FEPECS

Vanessa D. G. Campos
Presidente da COREME

Dra. Vanessa D. G. Campos
Coordenadora da COREME
Hospitais Regionais e Sobradinho

[Assinatura]
Médico Residente

[Assinatura]
Diretor da ESQS
Maria Dulma Alves Teodoro
Escola Superior de Ciências da Saúde
Diretora Geral

ESTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO NA COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM/SES/ MEC/ DF)

Em, 04, Abril, 2013

Nº DO REGISTRO 3172 22

EDIVAL JOE R. PINHEIRO

Diretor de Atenção à Saúde/BOSS

Matrícula: 189.598-9/CRM - DF 9326

DIRETOR (A) DA INSTITUIÇÃO

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519 3326-5237 3338-2500 - (61) 99129 1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Tabellão: Evaldo Furtosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Abril de 2024
AROLD DE SOUZA ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADO
195-Consulta: selva: www.tjdf.jus.br
Selo: TJDF20240080143287QLSO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FURTOSA DOS SANTOS - TABELLÃO TITULAR

Qualquer emenda ou rasura invalida o documento.

Problema de Qualidade Total



Leônidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

REGISTRO

Livro nº 001 - COREME
Página nº 011
Registro nº 208
Em 04, Abril 2013

João Maranhão
FEPECS/ESCS/SES

Ass.: João Maranhão 118.809.7

Mod. 82-98

C.C.: 15754

Form. 210 x 297 mm

11/2003 NNP/SUPLAN

Evaldo Furtosa dos Santos
Coordenadora da COREME
Hassnitz | Reinhold e Schradinke

Escola Superior de Ciências da Saúde
Diretora Geral



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

Certificado de Especialista

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/12/2018, no livro nº. 56, RQE nº. 16872, folha nº. 44, a qualificação do médico(a),

ANA CAROLINE DE MELO E BARROS, CRM nº. 16190,

na especialidade de

NEFROLOGIA



Chave de validação **496c5313756f0daae7c43c8d354d5b993777ca6c**

Emitida eletronicamente via internet em **04/06/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-DF**: <http://www.crmdf.org.br/>



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Ofício nº 169/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 27 de março de 2026.

Assunto: Habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Verificação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024.

Senhor Coordenador em exercício,

Trata-se de solicitação do órgão gestor do **Edital de Credenciamento 01/2024¹**, Coordenação da Rede Assistencial – CORA/SISAUDE (**Anexo 1**), para verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira da empresa **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA – CNPJ 52.839.900/0001-20**, conforme disposto **nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.9 e 2.15 do Edital**.

Os documentos previstos nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 foram enviados pela proponente (**Anexo 2**). Este SEECON/COCDIR, após o envio dos documentos citados para nossa caixa de e-mail (cocdir@senado.leg.br) pelo órgão gestor, fez as verificações previstas nos itens **2.9 e 2.15 do Edital de Credenciamento 01/2024**, sobre o que informamos:

- a) As informações sobre a habilitação jurídica foram comprovadas através da verificação do que consta na “**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**” datada de 12/09/2025 (**Anexo 2, p. 3-11**), no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ (**Anexo 3, p. 1**), no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) (**Anexo 3, p. 2**), na documentação comprobatória de designação dos administradores da sociedade (**Anexo 2, p. 8-9**) e nos documentos que identificam os representantes legais da instituição, os senhores **JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO** e **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM** (**Anexo 2, p. 31-32**).
- b) A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi comprovada por meio do Relatório emitido pelo SICAF e de certidões avulsas emitidas por consulta aos diversos sites oficiais disponíveis (**Anexo 3, p. 3-4**): RFB/PGFN, com validade até **06/07/2026**; FGTS com validade até **13/04/2026**; trabalhista com validade até **18/07/2026**; Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal com validade até **25/06/2026**; Receita Municipal, isenta; e Comprovante de Inscrição e de Situação no

¹ Disponível em <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-1-2024> Acesso em 27/03/2026.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Cadastro Fiscal do Distrito Federal – DIF **emitido em 27/03/2026 (Anexo 3, p. 5)**. Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, acompanhado da Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, documentos que apresentam, em conjunto: a) Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e d) do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros, conforme atestado no **Anexo 3, p. 6**.

- c) Para garantir a observância do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002 (acrescido pela Lei nº 14.973/2024), foi realizada a consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a qual revelou que a situação da empresa se encontra **regular**, conforme consta no **Anexo 3, p. 7**.
- d) A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade **até 26/04/2026**, foi juntada aos autos (**Anexo 3, p. 8**) e confere com o que consta no item 2.6.4 do **Edital de Credenciamento 01/2024**.

Dessa forma, considerando as exigências documentais para habilitação previstas nos itens 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4 e as conferências previstas nos itens 2.9 e 2.15 do **Edital de Credenciamento 01/2024**, informamos que a proponente atende aos requisitos citados.

Isto posto, sugerimos o envio dos autos ao órgão gestor para avaliação e providências quanto ao disposto neste expediente.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

ALEXANDRE BASTOS DE MELO
SEECON/COCDIR

De acordo.

Ao SECRER/CORA para ciência e continuidade da operacionalização do credenciamento.

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
Coordenador da COCDIR, em exercício



Alexandre Bastos de Melo

De: SECRER – Serviço de Credenciamento e Relacionamento
Enviado em: quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026 11:45
Para: COCDIR - Coordenação de Contratações Diretas; Ana Carolina Coutinho Villanova; Klaus Medeiros Saettler; Fernando Veríssimo Brandizzi; Alexandre Bastos de Melo; Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz
Cc: Sílvia Souza Arcoverde de Melo; Matheus Ferraz Martins; Thayane Silva de Angelo; Marcela Lima Silveira Praxedes; Kamila Pereira de Lima
Assunto: CREDENCIAMENTO ESTRATÉGICO: NEFRUS SERVIÇOS DE SAÚDE E NEGROLOGIA LTDA (CLINICA NEFRUSVIDA).CNPJ: 52.839.900/0001-20
Anexos: 8_CONTRATO SOCIAL.pdf; 9 _DOC_COMPROBATORIO_DE_DIRETORES_ADMINISTRADORES.pdf; 10 _CNH_REPRESENTANTES LEGAIS.pdf; 11_CNPJ emitido dia 20-02-26.pdf; 12 _CFDF NEFRUS.pdf; 13_Certidão Negativa de debitos -GDF.pdf; 14_Certidão negativa de debitos trabalhistas-CNDT.pdf; 15 - CND FEDERAL.pdf; 16 _FGTS_Consulta Regularidade do Empregador.pdf; 17 - CERTIDÃO DE FALENCIA.pdf

Prezados, Bom dia!

Encaminhamos documentos do prestador, o qual, solicitou formalmente o credenciamento conforme Edital de Credenciamento 01/2024.

**PRESTADOR:NEFRUS SERVIÇOS DE SAÚDE E NEGROLOGIA LTDA (CLINICA NEFRUSVIDA).
CNPJ: 52.839.900/0001-20**

At.te,
Helen Melo
Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SIS - SAÚDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 24/25





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
53203026270

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: NEFRUS SERVICÓ DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS
1

CÓDIGO DO ATO
002

CÓDIGO DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

0511CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

0211ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

3171DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

20011ENTRADA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

15 Setembro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):
☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência☐

3ª Exigência☐

4ª Exigência☐

5ª Exigência☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência☐

3ª Exigência☐

4ª Exigência☐

5ª Exigência☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/136.624-3	DFN2599793139	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025 13:13:16
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025 15:00:14
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025 14:07:01
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025 15:04:07
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025 13:00:44
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 52.839.900/0001-20

Por este instrumento, os quotistas:

COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente registrada na JCDF, sob nº 53202893221, em 25/04/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 50.440.834/0001-96, estabelecida a Quadra SHCS CR 515, Bloco C, número 42, Sala 207, parte 56, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-530, representada por seu administrador **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, médico, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 21106, CRM-DF, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, APT 309, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500;

REGINALDO ANTONIO CALACA, brasileiro, divorciado, nascido em 05/01/1960, empresário, nº do CPF 252.652.291-91, identidade 1055798, SSP-GO, residente e domiciliado a SMPW Quadra 26, Conjunto 1, Lote 7, UN E, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.745-601;

DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1994, enfermeiro, nº do CPF 700.530.541-80, identidade: 3477403, SESP/DF, residente e domiciliado a QE 1, Bloco B1, Apt 102, Lúcio Costa, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.100-016;

PAULA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 16/09/1970, farmacêutica, nº do CPF 612.520.341-72, identidade 1138839, SESPDS/DF, residente e domiciliada a SHIGS 713, Bloco W, Casa 36 A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-723;

Sócios da Sociedade Limitada **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA**, estabelecida a Quadra SHCS CR, QD 513, Bloco C, Lojas 77, 63, 62, 51, 31, 23, 22, 18, 17, 09, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-530, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 53203026270 em 09/11/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.839.900/0001-20, resolve promover as seguintes alterações:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MUDANÇA DE ESTÉTICA CONTRATUAL

§1- Os sócios optam por modificar esteticamente o Contrato Social e a forma de apresentação numérica das cláusulas e parágrafos, sem haver qualquer alteração no conteúdo, excetuando as citadas abaixo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SÓCIO

Fica alterado o endereço da sócia **COIMBRA CRUZ ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.440.834/0001-96, que passa a ser: **Quadra SHCS CR 513, Bloco C, Lojas 77, 63, 62, 51, 31, 23, 22, 18, 17 e 09, Parte, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.380-530**, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTRADA DE SÓCIO



Admite-se na sociedade: **ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede a Rua 16A, número 667, - Edifício Pegasus - Quadra 18a Lote 14e - Apt 302 - Setor Aeroporto, CEP: 74.075-150, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.467.259/0001-64, apresentada neste ato por seu sócio administrador **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO.

4- **CLÁUSULA QUARTA: DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

§1- **REGINALDO ANTONIO CALACA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 19.500 (dezenove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, cede, transfere, dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio ora admitido **ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); e

§2- **REGINALDO ANTONIO CALACA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, cede, transfere, dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio **COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA** o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5- **CLÁUSULA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	25.500	R\$ 25.500,00
ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	19.500	R\$ 19.500,00
DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
PAULA CRISTINA DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

§1 - As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao percentual e valor de suas quotas, e todos respondem pelo capital social na proporcionalidade de suas cotas.

6- **CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO**



A administração da empresa caberá ao administrador não sócio **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, empresário, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 2003034064481, SSP/CE, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, Bloco G, Apto 309, Edif. Studios Mont Serrat, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500 e pelo administrador não sócio **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO, todos já qualificados no preâmbulo, podendo assinar separadamente, exceto os atos descritos na item 6.1, os quais terão poderes e atribuições de abrir, movimentar, e ou encerrar a(s) conta(s) corrente(s), perante aos Bancos e quaisquer Instituições Credenciadas pelo Banco Central, podendo para tanto assinar, emitir, endossar, descontar e depositar cheques, registrar senha, apresentar e receber documentos, dar e receber quitação, prestar declarações, alegar e defender os seus direitos e interesses; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e firmar mútuos conversíveis.

6.1 OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA CONJUNTA: para os seguintes atos, será necessária a assinatura de todos os administradores:

- a) Tomar empréstimos ou medidas que onerem a sociedade;
- b) Comprar imóveis; e
- c) Vender imóveis.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8- CLÁUSULA OITAVA: DOS EVENTOS DE RESOLUÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO

Os sócios, em consenso, incluem uma nova cláusula, contendo a seguinte grafia:

§1 **FALECIMENTO:** *no caso de falecimento de qualquer sócio, a Sociedade continuará com seus respectivos herdeiros, desde que a maioria autorize a entrada, podendo estes (herdeiros) realizar todos os atos pertinentes ao exercício social, desde o evento morte, independentemente de apuração de haveres, finalização de inventário ou outro ato decorrente do falecimento.*

§1.1.1. *Entende-se como atos pertinentes ao exercício social o direito de voto e recebimento de dividendos.*

§1.1.2. *No caso de algum herdeiro ser incapaz ou relativamente incapaz, suas respectivas quotas herdadas terão o direito de voto suprimido até que se opere sua capacidade plena.*



§1.2. **RETIRADA:** no caso de exercício de retirada, o pagamento dos haveres será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observando o critério contábil puro, de modo que não se levará em conta atualização mercadológica de qualquer bem, nem bens intangíveis.

§1.2.1. O início do pagamento das parcelas será 180 (cento e oitenta dias) após a quitação do valor a ser pago pelas quotas retirantes.

§1.2.2. A incidência de juros somente se iniciará após o pagamento da primeira parcela.

§3. **EXCLUSÃO:** qualquer sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, nos termos do artigo 1.085, desde haja quórum de maioria do capital social votante.

§3.1. O sócio excluindo deverá ser notificado para que promova seu direito de legítima defesa.

§3.1.2. O sócio que for excluído será considerado “bad leaver” e terá um desconto de 20% sobre seus haveres calculados.

§4. Em todos os casos de resolução do vínculo societário, o critério de apuração de haveres será o da cláusula 7.2, salvo estipulação diversa em acordo de sócios.”

9- CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA

Os sócios, em consenso, alteram a cláusula baixo, contendo a seguinte forma:

§1. **MODALIDADE:** as deliberações sociais se darão pela modalidade de reunião de sócios, tendo como único critério de convocação a simples notificação dos sócios, com aviso de recebimento, observando data, horário e matéria do dia a ser deliberada.

§1.2. Poderão ainda deliberar conforme o Acordo de Sócios, sem qualquer prejuízo da validade da deliberação.”

10- CLÁUSULA DÉCIMA: ADIÇÃO DE NOVA CLÁUSULA

Os sócios, em consenso, aprovam a inserção de uma nova Cláusula para tratar da “Vinculação do Acordo de Sócios” da Sociedade, instituindo a seguinte cláusula:

§1 - Todas as presentes quotas e futuras quotas a serem emitidas, englobando também seus presentes e futuros detentores, serão vinculadas/vinculados ao Acordo de Sócios”

11- CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE CLAUSULA

Fica **REVOGADA** a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, que atribuía à sócia **PAULA CRISTINA DA SILVA** a responsabilidade técnica da sociedade perante o CRF/DF.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DESENQUADRAMENTO DE ME

A sociedade declara, para todos os fins de direito, o seu desenquadramento da condição de Microempresa/ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



E por estar assim ajustado, consolida o presente Contrato Social:

**CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL
NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 52.839.900/0001-20**

Os quotistas:

COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente registrada na JCDF, sob nº 53202893221, em 25/04/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 50.440.834/0001-96, estabelecida a Quadra SHCS CR 513, Bloco C, Lojas 77, 63, 62, 51, 31, 23, 22, 18, 17 e 09, Parte, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.380-530, representada por seu administrador **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, médico, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 21106, CRM-DF, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, APT 309, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500;

ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede a Rua 16ª, Quadra 18ª, Lote 14E, SN, Apto 302 – Edifício Pegasus – Setor Aeroporto, CEP: 74.075-150, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.467.259/0001-64, apresentada neste ato por seu sócio administrador **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO;

DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1994, enfermeiro, nº do CPF 700.530.541-80, identidade 3477403, SESP/DF, residente e domiciliado a QE 1, Bloco B1, Apt 102, Lúcio costa, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.100-016;

PAULA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 16/09/1970, farmacêutica, nº do CPF 612.520.341-72, identidade 1138839, SESPDS/DF, residente e domiciliada a SHIGS 713, Bloco W, Casa 36 A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-723;

Únicos sócios da sociedade empresária denominada NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA, a qual se rege pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

- 1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA** e tem como nome fantasia “**NEFRUSVIDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE



- 2.1. A sociedade tem sede a Quadra SHCS CR, QD 513, Bloco C, Loja 77, 63, 62, 51, 31,23, 22, 18, 17, 09, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-530.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3. A sociedade iniciou suas atividades sociais na data de 08/11/2023 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

- 4.1. A sociedade tem por objeto social: Clínica de especialidades médicas (consultórios) psicologia, nutrição, nefrologia com hemodiálise, dialise, clínica geral (clínica dia).

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 5.1. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	25.500	R\$ 25.500,00
ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	19.500	R\$ 19.500,00
DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
PAULA CRISTINA DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

§1 - As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao percentual e valor de suas quotas, e todos respondem pelo capital social na proporcionalidade de suas cotas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

- 6.1. A administração da empresa caberá ao administrador não sócio **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, empresário, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 2003034064481, SSP/CE, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, Bloco G, Apto 309, Edif. Studios Mont Serrat, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500 e pelo administrador não sócio **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO, todos já qualificados no preâmbulo, podendo assinar separadamente, exceto os atos descritos no ato 6.2, os quais terão poderes



e atribuições de abrir, movimentar, e ou encerrar a(s) conta(s) corrente(s), perante aos Bancos e quaisquer Instituições Credenciadas pelo Banco Central, podendo para tanto assinar, emitir, endossar, descontar e depositar cheques, registrar senha, apresentar e receber documentos, dar e receber quitação, prestar declarações, alegar e defender os seus direitos e interesses; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e firmar mútuos conversíveis.

6.2. **OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA CONJUNTA:** para os seguintes atos, será necessária a assinatura de todos os administradores:

- a) Tomar empréstimos ou medidas que onerem a sociedade;
- b) Comprar imóveis; e
- c) Vender imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO

8.1 **FALECIMENTO:** No caso de falecimento de qualquer sócio, a Sociedade continuará com seus respectivos herdeiros, desde que a maioria autorize a entrada, podendo estes (herdeiros) realizar todos os atos pertinentes ao exercício social, desde o evento morte, independentemente de apuração de haveres, finalização de inventário ou outro ato decorrente do falecimento.

8.1.1 Entende-se como atos pertinentes ao exercício social o direito de voto e recebimento de dividendos.

8.1.2 No caso de algum herdeiro ser incapaz ou relativamente incapaz, suas respectivas quotas herdadas terão o direito de voto suprimido até que se opere sua capacidade plena.

8.2 **RETIRADA:** no caso de exercício de retirada, o pagamento dos haveres será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observando o critério contábil puro, de modo que não se levará em conta atualização mercadológica de qualquer bem, nem bens intangíveis.

8.2.1 O início do pagamento das parcelas será 180 (cento e oitenta dias) após a quitação



do valor a ser pago pelas quotas retirantes.

8.2.2 A incidência de juros somente se iniciará após o pagamento da primeira parcela.

8.3 EXCLUSÃO: qualquer sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, nos termos do artigo 1.085, desde que haja maioria do capital social votante.

8.3.1 O sócio excluindo deverá ser notificado para que promova seu direito de legítima defesa.

8.3.2 O sócio que for excluído será considerado “bad leaver” e terá um desconto de 20% sobre seus haveres calculados.

8.4 Em todos os casos de resolução do vínculo societário, o critério de apuração de haveres será o da cláusula 7.2., salvo estipulação diversa em acordo de sócios.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas e procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico quando requeridos pelos sócios.

9.2 Os lucros e prejuízos da sociedade serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional às suas quotas de capital social, ou de forma desproporcional, conforme deliberação unânime ou majoritária dos sócios, registrada em ata ou alteração contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

10.1 MODALIDADE: as deliberações sociais se darão pela modalidade de reunião de sócios, tendo como único critério de convocação a simples notificação dos sócios, com aviso de recebimento, observando data, horário e matéria do dia a ser deliberada.

10.1.1 Poderão ainda deliberar conforme o Acordo de Sócios, sem qualquer prejuízo da validade da deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

11.1. Todas as presentes quotas e futuras quotas a serem emitidas, englobando também seus presentes e futuros detentores, serão vinculadas ao Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DE CONTAS

12.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas, e se necessário, designarão administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL



- 13.1 A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRÓ-LABORE

- 14.1 Todos os sócios da empresa terão uma retirada mensal, a título de pró-labore, conforme previsto no acordo de sócios e observando as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO DO LUCRO

- 15.1 O lucro apurado no final de cada período será determinado de acordo com os padrões de Contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade e técnicas definidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamento Contábeis), e as normas de tributação definidas pela Receita Federal, e procedimentos determinados pela Lei 10.406/2002, para fins de determinação do imposto de renda de Pessoa Jurídica, bem como seguindo rigorosamente a disposição das quotas e percentuais definidos neste contrato para o repasse do lucro reconhecido pela empresa.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via arquivando-se na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2025.

Assinatura de Sócios:

COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA
Representada por JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO

REGINALDO ANTONIO CALACA

DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA

PAULA CRISTINA DA SILVA

ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Representada por JULIANO SACRAMENTO MUNDIM



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2832563 em 15/09/2025 da Empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ 52839900000120 e olo DFN2599793139 - 12/09/2025. Autenticação: 1EEB5783F76EB5E10448D2E5585A48AF3D9C55. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/136.624-3 e o código de segurança mB4e ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47BE03A100761724.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/136.624-3	DFN2599793139	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025 13:13:16
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025 15:00:14
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025 14:07:01
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025 15:04:07
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025 13:00:44
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, de CNPJ 52.839.900/0001-20 e protocolado sob o número 25/136.624-3 em 12/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2832563, em 15/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/136.624-3.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/09/2025



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2025, às 17:15.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](#) informando o número do protocolo 25/136.624-3.



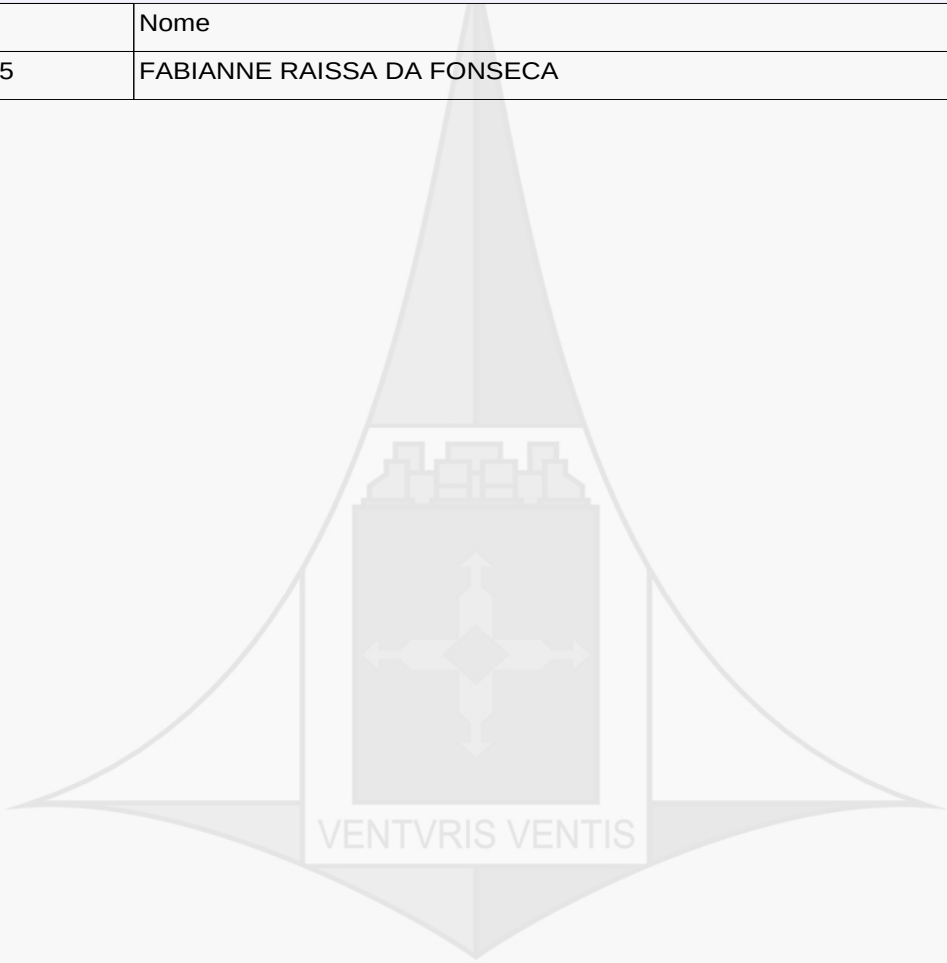
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 15 de setembro de 2025



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
o registro sob o nº 2832563 em 15/09/2025 da Empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ 52839900000120 e
olo DFN2599793139 - 12/09/2025. Autenticação: 1EEB5783F76EB5E10448D2E5585A48AF3D9C55. Fabianne Raissa da Fonseca -
ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/136.624-3 e o código de segurança mB4e
ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47BE03A100761724.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53203026270	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal				
Nome: NEFRUS SERVICIO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
Nº FCN/REMP  DFN2599793139				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
BRASILIA Local 15 Setembro 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
				_____/_____/_____ Data Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/136.624-3	DFN2599793139	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025 13:13:16
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025 15:00:14
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025 14:07:01
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025 15:04:07
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025 13:00:44
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 52.839.900/0001-20

Por este instrumento, os quotistas:

COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente registrada na JCDF, sob nº 53202893221, em 25/04/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 50.440.834/0001-96, estabelecida a Quadra SHCS CR 515, Bloco C, número 42, Sala 207, parte 56, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.381-530, representada por seu administrador **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, médico, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 21106, CRM-DF, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, APT 309, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500;

REGINALDO ANTONIO CALACA, brasileiro, divorciado, nascido em 05/01/1960, empresário, nº do CPF 252.652.291-91, identidade 1055798, SSP-GO, residente e domiciliado a SMPW Quadra 26, Conjunto 1, Lote 7, UN E, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.745-601;

DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1994, enfermeiro, nº do CPF 700.530.541-80, identidade: 3477403, SESP/DF, residente e domiciliado a QE 1, Bloco B1, Apt 102, Lúcio Costa, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.100-016;

PAULA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 16/09/1970, farmacêutica, nº do CPF 612.520.341-72, identidade 1138839, SESPDS/DF, residente e domiciliada a SHIGS 713, Bloco W, Casa 36 A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-723;

Sócios da Sociedade Limitada **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA**, estabelecida a Quadra SHCS CR, QD 513, Bloco C, Lojas 77, 63, 62, 51, 31, 23, 22, 18, 17, 09, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-530, com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o NIRE nº 53203026270 em 09/11/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 52.839.900/0001-20, resolve promover as seguintes alterações:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DA MUDANÇA DE ESTÉTICA CONTRATUAL

§1- Os sócios optam por modificar esteticamente o Contrato Social e a forma de apresentação numérica das cláusulas e parágrafos, sem haver qualquer alteração no conteúdo, excetuando as citadas abaixo.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DE SÓCIO

Fica alterado o endereço da sócia **COIMBRA CRUZ ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.440.834/0001-96, que passa a ser: **Quadra SHCS CR 513, Bloco C, Lojas 77, 63, 62, 51, 31, 23, 22, 18, 17 e 09, Parte, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.380-530**, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTRADA DE SÓCIO



Admite-se na sociedade: **ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede a Rua 16A, número 667, - Edifício Pegasus - Quadra 18a Lote 14e - Apt 302 - Setor Aeroporto, CEP: 74.075-150, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.467.259/0001-64, apresentada neste ato por seu sócio administrador **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO.

4- **CLÁUSULA QUARTA: DA SAÍDA DE SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

§1- **REGINALDO ANTONIO CALACA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 19.500 (dezenove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, cede, transfere, dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio ora admitido **ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** o valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais); e

§2- **REGINALDO ANTONIO CALACA**, já qualificado no preâmbulo, possuidor de 1.500 (mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, cede, transfere, dá total e plena quitação de seus haveres para o sócio **COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA** o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

5- **CLÁUSULA QUINTA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	25.500	R\$ 25.500,00
ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	19.500	R\$ 19.500,00
DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
PAULA CRISTINA DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

§1 - As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao percentual e valor de suas quotas, e todos respondem pelo capital social na proporcionalidade de suas cotas.

6- **CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO**



A administração da empresa caberá ao administrador não sócio **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, empresário, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 2003034064481, SSP/CE, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, Bloco G, Apto 309, Edif. Studios Mont Serrat, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500 e pelo administrador não sócio **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO, todos já qualificados no preâmbulo, podendo assinar separadamente, exceto os atos descritos na item 6.1, os quais terão poderes e atribuições de abrir, movimentar, e ou encerrar a(s) conta(s) corrente(s), perante aos Bancos e quaisquer Instituições Credenciadas pelo Banco Central, podendo para tanto assinar, emitir, endossar, descontar e depositar cheques, registrar senha, apresentar e receber documentos, dar e receber quitação, prestar declarações, alegar e defender os seus direitos e interesses; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e firmar mútuos conversíveis.

6.1 OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA CONJUNTA: para os seguintes atos, será necessária a assinatura de todos os administradores:

- a) Tomar empréstimos ou medidas que onerem a sociedade;
- b) Comprar imóveis; e
- c) Vender imóveis.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8- CLÁUSULA OITAVA: DOS EVENTOS DE RESOLUÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO

Os sócios, em consenso, incluem uma nova cláusula, contendo a seguinte grafia:

§1 FALECIMENTO: *no caso de falecimento de qualquer sócio, a Sociedade continuará com seus respectivos herdeiros, desde que a maioria autorize a entrada, podendo estes (herdeiros) realizar todos os atos pertinentes ao exercício social, desde o evento morte, independentemente de apuração de haveres, finalização de inventário ou outro ato decorrente do falecimento.*

§1.1.1. *Entende-se como atos pertinentes ao exercício social o direito de voto e recebimento de dividendos.*

§1.1.2. *No caso de algum herdeiro ser incapaz ou relativamente incapaz, suas respectivas quotas herdadas terão o direito de voto suprimido até que se opere sua capacidade plena.*



§1.2. **RETIRADA:** no caso de exercício de retirada, o pagamento dos haveres será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observando o critério contábil puro, de modo que não se levará em conta atualização mercadológica de qualquer bem, nem bens intangíveis.

§1.2.1. O início do pagamento das parcelas será 180 (cento e oitenta dias) após a quitação do valor a ser pago pelas quotas retirantes.

§1.2.2. A incidência de juros somente se iniciará após o pagamento da primeira parcela.

§3. **EXCLUSÃO:** qualquer sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, nos termos do artigo 1.085, desde haja quórum de maioria do capital social votante.

§3.1. O sócio excluindo deverá ser notificado para que promova seu direito de legítima defesa.

§3.1.2. O sócio que for excluído será considerado “bad leaver” e terá um desconto de 20% sobre seus haveres calculados.

§4. Em todos os casos de resolução do vínculo societário, o critério de apuração de haveres será o da cláusula 7.2, salvo estipulação diversa em acordo de sócios.”

9- CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA

Os sócios, em consenso, alteram a cláusula baixo, contendo a seguinte forma:

§1. **MODALIDADE:** as deliberações sociais se darão pela modalidade de reunião de sócios, tendo como único critério de convocação a simples notificação dos sócios, com aviso de recebimento, observando data, horário e matéria do dia a ser deliberada.

§1.2. Poderão ainda deliberar conforme o Acordo de Sócios, sem qualquer prejuízo da validade da deliberação.”

10- CLÁUSULA DÉCIMA: ADIÇÃO DE NOVA CLÁUSULA

Os sócios, em consenso, aprovam a inserção de uma nova Cláusula para tratar da “Vinculação do Acordo de Sócios” da Sociedade, instituindo a seguinte cláusula:

§1 - Todas as presentes quotas e futuras quotas a serem emitidas, englobando também seus presentes e futuros detentores, serão vinculadas/vinculados ao Acordo de Sócios”

11- CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA: EXCLUSÃO DE CLAUSULA

Fica **REVOGADA** a **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, que atribuía à sócia **PAULA CRISTINA DA SILVA** a responsabilidade técnica da sociedade perante o CRF/DF.

12- CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DESENQUADRAMENTO DE ME

A sociedade declara, para todos os fins de direito, o seu desenquadramento da condição de Microempresa/ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



E por estar assim ajustado, consolida o presente Contrato Social:

**CONSOLIDAÇÃO
CONTRATO SOCIAL
NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 52.839.900/0001-20**

Os quotistas:

COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica, devidamente registrada na JCDF, sob nº 53202893221, em 25/04/2023, inscrita no CNPJ sob o nº 50.440.834/0001-96, estabelecida a Quadra SHCS CR 513, Bloco C, Lojas 77, 63, 62, 51, 31, 23, 22, 18, 17 e 09, Parte, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.380-530, representada por seu administrador **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, médico, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 21106, CRM-DF, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, APT 309, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500;

ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede a Rua 16ª, Quadra 18ª, Lote 14E, SN, Apto 302 – Edifício Pegasus – Setor Aeroporto, CEP: 74.075-150, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.467.259/0001-64, apresentada neste ato por seu sócio administrador **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO;

DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 23/07/1994, enfermeiro, nº do CPF 700.530.541-80, identidade 3477403, SESP/DF, residente e domiciliado a QE 1, Bloco B1, Apt 102, Lúcio costa, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.100-016;

PAULA CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 16/09/1970, farmacêutica, nº do CPF 612.520.341-72, identidade 1138839, SESPDS/DF, residente e domiciliada a SHIGS 713, Bloco W, Casa 36 A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-723;

Únicos sócios da sociedade empresária denominada NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA, a qual se rege pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

- 1.1. A sociedade gira sob o nome empresarial **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA** e tem como nome fantasia “**NEFRUSVIDA**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE



- 2.1. A sociedade tem sede a Quadra SHCS CR, QD 513, Bloco C, Loja 77, 63, 62, 51, 31,23, 22, 18, 17, 09, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.380-530.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3. A sociedade iniciou suas atividades sociais na data de 08/11/2023 e o prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

- 4.1. A sociedade tem por objeto social: Clínica de especialidades médicas (consultórios) psicologia, nutrição, nefrologia com hemodiálise, dialise, clínica geral (clínica dia).

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

- 5.1. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	R\$
COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	25.500	R\$ 25.500,00
ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	19.500	R\$ 19.500,00
DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
PAULA CRISTINA DA SILVA	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00

§1 - As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§2 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao percentual e valor de suas quotas, e todos respondem pelo capital social na proporcionalidade de suas cotas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR

- 6.1. A administração da empresa caberá ao administrador não sócio **JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, nascido em 17/03/1988, empresário, nº do CPF 025.353.263-96, identidade 2003034064481, SSP/CE, residente e domiciliado a Quadra QMSW 5, Bloco G, Apto 309, Edif. Studios Mont Serrat, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-500 e pelo administrador não sócio **JULIANO SACRAMENTO MUNDIM**, brasileiro casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido em 30/04/1980 na cidade de Goiânia/GO, Carteira Nacional de Habilitação 01056559553, Detran GO, e CPF 708.298.531-20, residente e domiciliado a Quadra Orla 14, Avenida Orla, SN, Lote 02, Quadra 35, Apartamento 1801, Graciosa - Orla 14, CEP: 77.026-005, Palmas – TO, todos já qualificados no preâmbulo, podendo assinar separadamente, exceto os atos descritos no ato 6.2, os quais terão poderes



e atribuições de abrir, movimentar, e ou encerrar a(s) conta(s) corrente(s), perante aos Bancos e quaisquer Instituições Credenciadas pelo Banco Central, podendo para tanto assinar, emitir, endossar, descontar e depositar cheques, registrar senha, apresentar e receber documentos, dar e receber quitação, prestar declarações, alegar e defender os seus direitos e interesses; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social e firmar mútuos conversíveis.

6.2. **OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA CONJUNTA:** para os seguintes atos, será necessária a assinatura de todos os administradores:

- a) Tomar empréstimos ou medidas que onerem a sociedade;
- b) Comprar imóveis; e
- c) Vender imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DE VÍNCULO SOCIETÁRIO

8.1 **FALECIMENTO:** No caso de falecimento de qualquer sócio, a Sociedade continuará com seus respectivos herdeiros, desde que a maioria autorize a entrada, podendo estes (herdeiros) realizar todos os atos pertinentes ao exercício social, desde o evento morte, independentemente de apuração de haveres, finalização de inventário ou outro ato decorrente do falecimento.

8.1.1 Entende-se como atos pertinentes ao exercício social o direito de voto e recebimento de dividendos.

8.1.2 No caso de algum herdeiro ser incapaz ou relativamente incapaz, suas respectivas quotas herdadas terão o direito de voto suprimido até que se opere sua capacidade plena.

8.2 **RETIRADA:** no caso de exercício de retirada, o pagamento dos haveres será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, observando o critério contábil puro, de modo que não se levará em conta atualização mercadológica de qualquer bem, nem bens intangíveis.

8.2.1 O início do pagamento das parcelas será 180 (cento e oitenta dias) após a quitação



do valor a ser pago pelas quotas retirantes.

8.2.2 A incidência de juros somente se iniciará após o pagamento da primeira parcela.

8.3 EXCLUSÃO: qualquer sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, nos termos do artigo 1.085, desde que haja maioria do capital social votante.

8.3.1 O sócio excluindo deverá ser notificado para que promova seu direito de legítima defesa.

8.3.2 O sócio que for excluído será considerado “bad leaver” e terá um desconto de 20% sobre seus haveres calculados.

8.4 Em todos os casos de resolução do vínculo societário, o critério de apuração de haveres será o da cláusula 7.2., salvo estipulação diversa em acordo de sócios.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas e procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico quando requeridos pelos sócios.

9.2 Os lucros e prejuízos da sociedade serão distribuídos entre os sócios de forma proporcional às suas quotas de capital social, ou de forma desproporcional, conforme deliberação unânime ou majoritária dos sócios, registrada em ata ou alteração contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

10.1 MODALIDADE: as deliberações sociais se darão pela modalidade de reunião de sócios, tendo como único critério de convocação a simples notificação dos sócios, com aviso de recebimento, observando data, horário e matéria do dia a ser deliberada.

10.1.1 Poderão ainda deliberar conforme o Acordo de Sócios, sem qualquer prejuízo da validade da deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

11.1. Todas as presentes quotas e futuras quotas a serem emitidas, englobando também seus presentes e futuros detentores, serão vinculadas ao Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DE CONTAS

12.1 Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, até 30 de abril, os sócios deliberarão sobre as contas, e se necessário, designarão administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAL



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2832563 em 15/09/2025 da Empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ 52839900000120 e olo DFN2599793139 - 12/09/2025. Autenticação: 1EEB5783F76EB5E10448D2E5585A48AF3D9C55. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/136.624-3 e o código de segurança mB4e ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47BE03A100761724.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>

- 13.1 A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRÓ-LABORE

- 14.1 Todos os sócios da empresa terão uma retirada mensal, a título de pró-labore, conforme previsto no acordo de sócios e observando as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA CONDIÇÃO DO LUCRO

- 15.1 O lucro apurado no final de cada período será determinado de acordo com os padrões de Contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade e técnicas definidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamento Contábeis), e as normas de tributação definidas pela Receita Federal, e procedimentos determinados pela Lei 10.406/2002, para fins de determinação do imposto de renda de Pessoa Jurídica, bem como seguindo rigorosamente a disposição das quotas e percentuais definidos neste contrato para o repasse do lucro reconhecido pela empresa.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via arquivando-se na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2025.

Assinatura de Sócios:

COIMBRA CRUZ ASSISTENCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA

Representada por JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO

REGINALDO ANTONIO CALACA

DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA

PAULA CRISTINA DA SILVA

ZAID MUNDIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Representada por JULIANO SACRAMENTO MUNDIM



Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

o registro sob o nº 2832563 em 15/09/2025 da Empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ 52839900000120 e olo DFN2599793139 - 12/09/2025. Autenticação: 1EEB5783F76EB5E10448D2E5585A48AF3D9C55. Fabianne Raissa da Fonseca - ária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/136.624-3 e o código de segurança mB4e ópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/09/2025 por Fabianne Raissa da Fons

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 47BE03A100761724.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/136.624-3	DFN2599793139	12/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025 13:13:16
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025 15:00:14
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025 14:07:01
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025 15:04:07
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025 13:00:44
Assinado utilizando assinaturas avançadasgov.brITI		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA, de CNPJ 52.839.900/0001-20 e protocolado sob o número 25/136.624-3 em 12/09/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2832563, em 15/09/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador RAFAELA NASCIMENTO SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/136.624-3.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
025.353.263-96	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
700.530.541-80	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
612.520.341-72	PAULA CRISTINA DA SILVA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
252.652.291-91	REGINALDO ANTONIO CALACA	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
708.298.531-20	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	15/09/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/09/2025



Documento assinado eletronicamente por RAFAELA NASCIMENTO SILVA, Servidor(a) Público(a), em 15/09/2025, às 17:15.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/136.624-3.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. segunda-feira, 15 de setembro de 2025





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.839.900/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2023	
NOME EMPRESARIAL NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEFRUSVIDA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 70.380-530	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAO@NEFRUSVIDA.COM.BR		TELEFONE (61) 3020-1400/ (61) 9935-6681	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2026** às **10:52:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.258.876/001-89	52.839.900/0001-20	11/11/2023	645982/10	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral	Data Situação
NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA		NEFRUSVIDA		ATIVO	11/11/2023
Endereço			Bairro	Cidade	UF CEP
SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 S/N			ASA SUL	BRASILIA	DF 70380530

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		11/11/2023
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	11/11/2023
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	11/11/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	11/11/2023
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	11/11/2023

Este documento foi emitido no dia 20/02/2026 na Internet pelo portal Agenci@Net





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 033003467962026
NOME: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 52.839.900/0001-20
CF/DF: 0825887600189
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 16 de abril de 2026. ***

emitida via internet em 16/01/2026 às 15:25:56 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.839.900/0001-20
Certidão nº: 50036365/2025
Expedição: 28/08/2025, às 09:42:36
Validade: 24/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.839.900/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 52.839.900/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:47:54 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **933D.15B2.3F86.25A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.839.900/0001-20
Razão Social: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
Endereço: Q CRS 513 BL C S/N / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70380-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2026 a 05/03/2026

Certificação Número: 2026020402076169080735

Informação obtida em 11/02/2026 13:29:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br




TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/02/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
52.839.900/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/02/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.NFMB.46EC.4DU3.86L2.M809**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.839.900/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2023	
NOME EMPRESARIAL NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEFRUSVIDA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO Q SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****		
CEP 70.380-530	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAO@NEFRUSVIDA.COM.BR		TELEFONE (61) 3020-1400/ (61) 9935-6681			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2023			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2026 às 09:35:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.839.900/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIEGO ROBERTO BORGES GOMES DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	PAULA CRISTINA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	COIMBRA CRUZ PARTICIPACOES LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JOSE OLEGARIO DA CRUZ NETO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ZAID MUNDIM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JULIANO SACRAMENTO MUNDIM	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/03/2026 às 09:36 (data e hora de Brasília).





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 52.839.900/0001-20
 Razão Social: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
 Nome Fantasia: NEFRUSVIDA
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 26/05/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/04/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/07/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 116054133392026
NOME: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 52.839.900/0001-20
CF/DF: 0825887600189
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 25 de junho de 2026. ***

emitida via internet em 27/03/2026 às 09:35:23 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte	
08.258.876/001-89	52.839.900/0001-20	11/11/2023	645982/10	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	

Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA		NEFRUSVIDA	ATIVO	11/11/2023

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 S/N	ASA SUL	BRASILIA	DF	70380530

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		11/11/2023

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	11/11/2023

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	11/11/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	11/11/2023
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	11/11/2023

Este documento foi emitido no dia 27/03/2026 na Internet pelo portal Agência@Net



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/03/2026 09:33:56

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA**
CNPJ: **52.839.900/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 27/03/2026, 09:32

CPF / CNPJ: **52.839.900/0001-20** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: YtJiMzc4YTRmMGQ1MjllMzNiYWewZDY2MTBjZGVjMDc2YmM3YjZiZGVmNjQ3NTljNDY4YzJiYjA5MjZiMmE3YQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



Este documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina


TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/03/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
52.839.900/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/03/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.41GU.WPGK.SZDO.FIDE.X272**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 52.839.900/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NEFRUS SERVICIO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NEFRUSVIDA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 70.380-530	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RECEPCAO@NEFRUSVIDA.COM.BR	TELEFONE (61) 3020-1400 / (61) 9935-6681
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2026** às **15:30:47** (data e hora de Brasília).

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
08.258.876/001-89	52.839.900/0001-20	11/11/2023	645982/10	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA		NEFRUSVIDA		ATIVO		11/11/2023		
Endereço			Bairro	Cidade	UF	CEP		
SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 S/N			ASA SUL	BRASILIA	DF	70380530		

Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação		Data de enquadramento
NORMAL		11/11/2023
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	Q864020300	11/11/2023
Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Q863050300	11/11/2023
ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	Q865000200	11/11/2023
ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	Q865000300	11/11/2023

Este documento foi emitido no dia 29/07/2026 na Internet pelo portal Agênci@Net



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 207113778052026
NOME: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
ENDEREÇO: SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77,63,62,51,31,23,22,18,17,09 S/N
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 52.839.900/0001-20
CF/DF: 0825887600189
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 23 de setembro de 2026. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.839.900/0001-20

Certidão n°: 65602054/2026

Expedição: 29/07/2026, às 15:37:34

Validade: 25/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.839.900/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
CNPJ: 52.839.900/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:49:20 do dia 22/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2027.

Código de controle da certidão: **651A.9E1F.6067.0B3F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.839.900/0001-20
Razão social: NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
Endereço: Q CRS 513 BL C S/N / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70380-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2026 a 18/09/2026

Certificação Número: 2026082008056169080700

Informação obtida em 31/08/2026 12:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


TJDFT
Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 31/08/2026, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NEFRUS SERVICO DE SAUDE E NEFROLOGIA LTDA
52.839.900/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDF (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 31/08/2026

Selo digital de segurança: **2026.CTD.8INJ.96TA.VGBC.GG06.JAB1**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 262/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Em 31 de agosto de 2026.

À DGER

Assunto: Credenciamento de prestador de saúde - autorização de despesa.

Senhora Diretora,

Trata-se de credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024¹.

Recebemos a proposta de credenciamento da empresa Nefrus Serviço de Saúde e Nefrologia Ltda², juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 52.839.900/0001-20.

O órgão jurídico emitiu parecer sobre a minuta contratual presente no Edital de Credenciamento – Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024³. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de contratação, assim como aprovou o Termo de Referência elaborado por este órgão técnico (OT) por meio do Despacho 1542/2024-DGER⁴.

O presente credenciamento foi aprovado pelo Conselho de Supervisão do SIS conforme disposto na ata da 250ª reunião ordinária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, com base no documento nº 00100.056294/2026-43.

Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 358.119,97 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos)**.

Conforme ofício nº 169/2026⁵ emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões anexas a esse documento (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR

¹ 00200.013391/2023-71

² 00100.153939/2026-95

³ 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44

⁴ 00100.074649/2024-14

⁵ 00100.057228/2026-91





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e IV - Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).

Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.

Para o presente credenciamento indicamos como órgão gestor responsável a CORA.

Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025⁶, ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.

Por último, a COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2026, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN⁷.

Esse é o relatório.

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral para:

1. AUTORIZAR o Credenciamento nos termos do Edital de credenciamento Nº 01/2024;
2. APROVAR a minuta do termo de credenciamento em anexo; e
3. AUTORIZAR a despesa no valor anual ESTIMADO de **R\$ 358.119,97 (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos)**.

Após, o processo deverá ser encaminhado à SADCON para coleta das assinaturas no Termo de Credenciamento e publicação no Diário Oficial da União.

⁶ 00100.184599/2025-63

⁷ 00100.007283/2026-30



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação dos cadastros pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHÜNEMANN

Coordenadora da CORA

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025

De acordo.

À Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE

Integrante da Comissão de Contratações Diretas

Portaria da Diretoria-Geral nº 4296, de 2025





SENADO FEDERAL

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA**, para a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA**, com sede na SHCS CR Quadra 513, Bloco C, Lojas 77, CEP 70.380-530, Asa Sul, Brasília-DF, telefone nº (61) 3020-1400, CNPJ-MF nº 52.839.900/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO, CI. nº 2003034064481, expedida pela SSP-CE, CPF nº 025.353.263-96 e JULIANO SACRAMENTO MUNDIM, CI. nº 3674267, expedida pela SSP-GO, CPF nº 708.298.531-20, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº 1/2024**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.074649/2024-14, do Processo nº 00200.013391/2023-71, observados os Pareceres nº 803/2023 e 186/2024 – ADVOSF, documentos digitais nº 00100.217144/2023-70 e 00100.049572/2024-44, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.153939/2026-95, bem como o Termo de Referência, documento digital nº 00100.066969/2024-09-1, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde para:

I - a prestação de serviços de assistência à saúde no Distrito Federal, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal



SENADO FEDERAL

– SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;
- II** - apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;
- IV** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- V** - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao CONTRATANTE, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS.
- VI** - manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta.
- VII** - comunicar ao Gestor ou à Comissão de Gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- VIII** - realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- IX** - retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos imputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- X** - prestar, aos beneficiários da CONTRATANTE, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.



SENADO FEDERAL

- XI** - fornecer à CONTRATANTE a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XII** - manter registro de atendimento dos beneficiários da CONTRATANTE, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIII** - solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS.
- XIV** - comunicar à CONTRATANTE a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA também deverá comunicar ao SENADO a autorização expressa do retorno aos atendimentos.
- XV** - atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o **Anexo VIII do Edital de Credenciamento**.
- XVI** - disponibilizar à Perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio.
- XVII** - disponibilizar à CONTRATANTE documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.
- XVIII** - permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
 - a)** identificação do beneficiário junta ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
 - b)** análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pela CONTRATANTE;
 - c)** visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
 - d)** discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
 - e)** preenchimento do relatório de auditoria hospitalar; e
 - f)** auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CREDENCIADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no **Parágrafo Sexto desta Cláusula** somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, passando a integrar o contrato, sem necessidade de transcrição, devendo ser executados com observância das disposições contidas no edital de credenciamento, em seus anexos e nas guias e autorizações emitidas pelo SENADO, durante 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de celebração do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no **Anexo I do edital de credenciamento (Especificação dos Serviços)** que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará



SENADO FEDERAL

pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- I -** os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas praticadas pelo SIS e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS–TABSENADO;
- II -** a codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- III -** os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor DF (PMC/DF) publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, com deflator de 10%. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- IV -** poderá ser utilizada tabela de medicamentos que não sigam os guias BRASÍNDICE e SIMPRO;
- V -** os medicamentos poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- VI -** na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- VII -** todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da CONTRATANTE;
- VIII -** no caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso



SENADO FEDERAL

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- IX -** dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração. Poderá ser utilizada tabela de nutrição enteral e parenteral que não siga os guias BRASÍNDICE e SIMPRO. As dietas poderão ser precificadas e incluídas na TABSENADO;
- X -** os preços dos materiais descartáveis serão limitados aos constantes no guia SIMPRO, vigentes na data de atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- XI -** para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e será realizada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, sem acréscimo de taxa de comercialização. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- XII -** poderá ser utilizada tabela de materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não siga as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO e/ou apresentação de orçamentos. Os materiais poderão ser precificados e incluídos na TABSENADO;
- XIII -** outros materiais não constantes nas tabelas acordadas serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra do produto, sem taxa de operacionalização, desde que autorizados previamente pelo CONTRATANTE;
- XIV -** os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável, e poderão ser cotados pelo SIS junto aos distribuidores dos fabricantes, considerando-se para pagamento o menor valor cotado, mantendo-se as tabelas referenciais apenas para efeito de codificação;
- XV -** os pacotes de diálise serão remunerados conforme definido no Anexo I.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos contratos em que houver a negociação de modelos alternativos ao *fee for service*, como diárias globais e pacotes, deve-se obedecer rigorosamente a composição dos modelos de remuneração adotados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada de acordo com a Tabela da CONTRATADA ou pelos preços acordados com o SENADO, devendo esta acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As tabelas que servirão como referência de preço estarão disponíveis na área do credenciado no sítio eletrônico do SIS: “<https://www12.senado.leg.br/institucional/sis>”.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada, com a apresentação de preços iguais ou inferiores aos da tabela de referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Para os serviços abaixo discriminados, o modelo de remuneração utilizado adotará alternativas em substituição ao pagamento por procedimento (*fee for service*):

- I - diárias de internação em hospitais gerais e internações domiciliares;
- II - serviços de pronto atendimento/emergência;
- III - serviços de terapia renal substitutiva ambulatorial (hemodiálise, diálise peritoneal, entre outros);
- IV - serviços de centro cirúrgico;
- V - serviços de infusão e tratamentos oncológicos ambulatoriais;
- VI - endoscopias do aparelho digestivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os modelos de remuneração alternativos ao *fee for service* serão pacotes, diárias globais e taxas compactas. A implementação de tais modelos ocorrerá após devida fundamentação, demonstração de vantajosidade para a Administração que resultar em preços iguais ou inferiores das tabelas de referência e posterior aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O modelo de remuneração *fee for service* é a adoção de tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares).



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de serviços de saúde que for utilizado o modelo *fee for service*, será utilizada a classificação A, B e C nos termos do **Anexo X do Edital de Credenciamento**, conforme parecer emitido pela Perícia do SIS ou empresa contratada, para definir os valores a serem pagos.

PARÁGRAFO NONO – As tabelas citadas neste Contrato serão utilizadas pela CONTRATANTE como referencial para cálculo dos preços a serem cobrados, não significando que todos os procedimentos constantes das referidas tabelas fazem parte do rol de especialidades passíveis de contratação e autorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE e mediante contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento *web* do sistema de gestão do CONTRATANTE. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15, e deve conter a descrição detalhada dos serviços. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

- I -** guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS;
- II -** nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas CONTRATADA;
- III -** guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- IV -** guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente atestada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- V -** comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - a)** Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;



SENADO FEDERAL

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - e) prova de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da CONTRATADA.
- VI -** demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo CONTRATANTE no edital de credenciamento e em seus anexos.
- VII -** caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição, exigidos neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao CONTRATANTE, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- VIII -** boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- IX -** comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Contrato, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- X -** laudo circunstanciado, quando exigido pelo CONTRATANTE, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput desta Cláusula**, sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na **Cláusula Décima Segunda**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo constante do **Parágrafo Sétimo desta Cláusula** poderá ser suspenso ou reiniciado até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou no Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caso não haja na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A utilização de código próprio do CONTRATADO sem a prévia negociação do SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão estar discriminados um a um.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, a CONTRATANTE apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Deverão ser observadas as regras da CONTRATANTE em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos



SENADO FEDERAL

funcionários, via portal de relacionamento *web* do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GLOSAS

O CONTRATANTE terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATADA, ou com este contrato, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo CONTRATANTE, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do **Parágrafo Primeiro desta Cláusula**, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia da CONTRATANTE, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE:

- I - não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento;



SENADO FEDERAL

- II** - guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à CONTRATANTE para pagamento;
- III** - cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- IV** - valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- V** - falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- VI** - falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- VII** - ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- VIII** - ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- IX** - falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- X** - falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- XI** - realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- XII** - outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, da seguinte forma:

- I – ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;
- II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os valores constantes dos referenciais de preços aprovados pelo Conselho de Supervisão do SIS e adotados pelo SENADO (TABSENADO) poderão ser reajustados, obedecendo à periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, devendo-se observar como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) 100%, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da contratação dos pacotes, diárias globais, taxas compactas ou outros eventos similares, poderá ser aplicado reajuste anual sobre os valores previamente negociados, respeitado o limite máximo de 100% do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mesmo período, desde que os valores resultantes não sejam superiores ao somatório dos itens autônomos das tabelas de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

- I** - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e
- II** - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no **inciso I deste Parágrafo** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

- I** – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.
- II** - A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento



SENADO FEDERAL

que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

- III** – Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o **Parágrafo Segundo** será fundamentada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública e em empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.331.0034.2004.5664 e Natureza de Despesa 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** - advertência;



SENADO FEDERAL

- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



SENADO FEDERAL

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **Parágrafo Segundo** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do *caput* desta **Cláusula** pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

- I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10 % (dez por cento) no caso do **inciso I do caput desta Cláusula**;
- II - Multa entre 10,1% (dez ponto um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do **inciso V do caput desta Cláusula**;
- III - Multa entre 20,1% (vinte ponto um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do **inciso VI do caput desta Cláusula**.

PARÁGRAFO QUINTO O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.



SENADO FEDERAL

- I -** A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no **inciso V do caput da Cláusula Quinta** ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

- I -** O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos **incisos I e II do Parágrafo Quarto**.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do **Parágrafo Décimo Segundo** e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no **Parágrafo Nono**, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I -** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** as peculiaridades do caso concreto;
- III -** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** os danos que dela provierem para o SENADO;
- V -** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI -** a não reincidência da infração;
- VII -** a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII -** a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX -** os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X -** a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no **Parágrafo Décimo Segundo**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Na situação previstas **nos incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Na situação prevista **no inciso IV do caput desta Cláusula** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I -** determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II -** consensual, por acordo entre as partes; ou
- III -** determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A qualquer momento, a empresa credenciada poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentosis@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I - A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III -** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV -** falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I -** não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II -** falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III -** eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV -** falta grave do prestador;
- V -** constatação de fraude;
- VI -** má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII -** paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII -** infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX -** constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X -** encerramento das atividades;



SENADO FEDERAL

- XI -** reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII -** agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII -** Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionistas;
- XIV -** reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV -** não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência **por 60 (sessenta) meses consecutivos**, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

- I -** o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **inciso II do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda deste contrato**.
- II -** conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2026

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ NETO

NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA

JULIANO SACRAMENTO MUNDIM

NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS

Diretor SADCON

Coordenador COPLAC



SENADO FEDERAL

ANEXO I

PACOTES DE DIÁLISE

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090931	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão	R\$ 745,19
53090934	98	Pacote - Hemodiálise paciente crônico - por sessão (paciente em precaução de contato ou respiratória, portador de hepatite B, C ou HIV)	R\$ 894,22
53090991	98	Pacote - Hemodiafiltração Online (HDF-OL)	R\$ 1.124,10
53090994	98	Pacote – Hemodiafiltração on-line por sessão (HDF-OL) – paciente em precaução de contato ou respiratória, portador de hepatite B, C ou HIV.	R\$ 1.312,76
53090901	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 4 horas (hospitalar)	R\$ 1.167,14
53090921	98	Pacote – Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodiálise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) – até 12 horas (hospitalar)	R\$ 1.275,17
53090993	98	Pacote – Hemodiafiltração isolada contínua – 24 horas – Prisma (hospitalar)	R\$ 4.928,05

Composição:**Itens inclusos:**

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso.

Itens excluídos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fístula arteriovenosa;
- OPME;



SENADO FEDERAL

- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observação: o pacote de hemodiafiltração isolada contínua (24 horas) inclui o kit Prisma.

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090951	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD/DPA) 9 dias - treinamento	500,
53090961	98	Pacote - Diálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	1.000,00
53090971	98	Pacote - Diálise peritoneal automática (DPA) por mês (agudo ou crônico)	1.000,00
53090973	98	Pacote – Diálise peritoneal intermitente (hospitalar)	R\$ 416,12

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;
- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Conjuntos de troca (bolsa com equipo, bolsa de drenagem, organizados Andy-disc, dispositivos de troca etc.).

Itens exclusivos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para diálise e implante do cateter;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico ceto, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Novo código padrão SIS	Código TISS	Descrição	Valor (R\$)
53090941	98	Pacote – Hemodiálise domiciliar	1.502,40

Itens inclusos:

- Honorários médicos da sessão de diálise;



SENADO FEDERAL

- Materiais pertinentes ao procedimento (EPI, seringas, equipamentos, bibag, isoladores de pressão etc.);
- Medicamentos pertinentes ao procedimento;
- Todas as taxas;
- Banho da diálise;
- Dialisador;
- Linha sangue arterial + venosa sem reuso;
- Deslocamento do material e equipe;
- Equipamentos para a realização do procedimento na casa do paciente (inclusive máquina de hemodiálise, máquina de osmose/tratamento de água);
- Manutenção e troca de filtros;
- Coleta mensal de qualidade da água.

Itens exclusivos:

- Honorários médicos referentes aos acessos para hemodiálise e implante do cateter;
- Honorários médicos referentes à confecção da fistula arteriovenosa;
- OPME;
- Medicamentos especiais (eritropoietina humana recombinante, ferro, carbonato de cálcio, sevelamer, cinacalcete, granulokine, Glico cetor, antibióticos, antifúngicos, quimioterápicos/antineoplásicos).

Observações:

- A hemodiálise domiciliar será realizada mediante autorização da perícia do SIS, apenas enquanto o paciente não apresentar condições para realização da sessão de hemodiálise em uma unidade credenciada.
- Deverá ocorrer o acompanhamento do enfermeiro especializado e do médico nefrologista em todas as sessões de forma presencial.

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:
Instituição: NEFRUS SERVIÇOS DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA (CLÍNICA NEFRUSVIDA) 52.839.900/0001-20
Endereço: SHCS CR QD 513 BLOCO C LOJA 77
Telefones: (61) 3020-1400

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis

Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica

ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	38	121,6	152	144	94,74%
N	Necessário	3	9		27	24	88,89%
R	Recomendável	2	14		28	22	78,57%
Acreditação							
Resultado final							
Total Geral				165,6	207	190	91,8%

OBS: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **
190	91,8%	Clinica	Aprovado	Favorável

* **RESULTADO:** Aprovado ≥ 290 ou $\geq 80\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado < 290 ou $< 80\%$ na pontuação final ou < 220 ou $< 80\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
$\geq 95\%$	Hospital Tipo A
$< 95\%$ e $\geq 85\%$	Hospital Tipo B
$< 85\%$ e $\geq 80\%$	Hospital Tipo C
$< 95\%$ e $\geq 80\%$	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação < 290).

Brasília, 17 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SIMONE DOMINSKI MACHADO DOS SANTOS
 Data: 17/08/2026 13:10:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA	
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim ou Não , ou Não se Aplica ;	
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).	
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.	
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.	
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.	
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.	
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, consequentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).	
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.	

NORMAS REGULAMENTARES
1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3. COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011. Ministério da Saúde. Define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -

Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.003584/2026-66

Assunto: Novo credenciamento de interessada em prestar serviços técnicos de saúde ao Senado Federal. Edital nº 001/2024. Para deliberação. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de credenciamento da empresa NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA, juntamente à respectiva documentação, registrada sob o CNPJ nº 52.839.900/0001-20, com fundamento no inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021¹, para prestação de serviços técnicos de saúde ao Senado Federal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, publicado em 26/8/2024 no Portal Nacional de Contratações Públicas (Processo nº 00200.013391/2023-71).

Por meio do documento nº 00100.168787/2026-25, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS informa que:

- Considerando os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, o solicitante declara estar ciente da extinção do contrato do Termo de Credenciamento nº 0052/2020 e início da vigência do credenciamento decorrente do presente procedimento, de forma a evitar configuração de interstício de vigência entre os instrumentos contratuais, haja vista diversos tratamentos de saúde contínuos e em andamento.
- A ADVOSF, por meio dos Pareceres nº 803/2023 e nº 186/2024, concluiu pela adequação da minuta contratual constante do Edital de Credenciamento nº 001/2024. Ademais, a Diretoria-Geral autorizou a inexigibilidade de licitação, assim como aprovou o

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Termo de Referência elaborado pelo órgão técnico (OT) por meio do Despacho nº 1542/2024-DGER.

- O presente credenciamento foi aprovado, inclusive no que dispõe a cláusula de preços da minuta contratual, conforme Instrução Normativa nº 20/2024 do Conselho de Supervisão do SIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55, inciso IV, do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde - SIS, aprovado pelo Anexo VI do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022.
- Foi elaborada estimativa de custos para a presente contratação com base no faturamento de 2025 de prestadores de serviços de saúde similares do mercado de saúde suplementar do Distrito Federal. O valor anual estimado para a presente contratação é de **R\$ 358.119,97** (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos).
- O valor anual estimado conforme ofício emitido pela COCDIR após análise documental, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira foram comprovadas por meio das certidões juntadas aos autos (documentação referente aos itens 2.6.2, 2.6.3 e 2.6.4 do edital). Complementarmente, foi realizada pela COCDIR a consulta a sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes: I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta; II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); III. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e IV. Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU).
- Da mesma forma, a capacidade técnica foi atestada após análise do SECRER dos documentos anexos (referente ao item 2.6.1 do edital). Além disso, o SECRER analisou e atesta que todos os





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

anexos previstos no item 2.7 do Edital foram apresentados e juntados ao processo de credenciamento.

- Conforme parecer de vistoria técnica favorável, em anexo, a empresa está habilitada para prestar os serviços de saúde referidos no contrato.
- Para o presente credenciamento foi indicado, como órgão gestor responsável, a Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS.
- Conforme a portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025², ficou instituída a Comissão de Contrações Diretas para exame e julgamento dos documentos relativos aos procedimentos auxiliares de contratações.
- A COPAC/SAFIN informa que existem recursos orçamentários e recursos do Fundo de Reserva do SIS, para o exercício de 2024, vide os termos da Informação nº 035/2026 - COPAC/SAFIN³.

Desse modo, vieram os autos à DGER, para as deliberações necessárias, nos termos do art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14, de 2022; bem como da Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

² NUP 00100.184599/2025-63

³ NUP 00100.007283/2026-30





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, III, IV, IX do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022; considerando a verificação pela SECON/COPLAC da conformidade entre a minuta juntada e a minuta padrão aprovada pelo Senado Federal; o Ato do Presidente do Conselho de Supervisão do SIS nº 1 de 2020; e a Instrução Normativa nº 20, de 2024 do Conselho de Supervisão do SIS:

1. **AUTORIZO** a celebração de novo Credenciamento com a empresa NEFRUS SERVIÇO DE SAÚDE E NEFROLOGIA LTDA, CNPJ nº 52.839.900/0001-20, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2024;
2. **APROVO** a minuta do Termo de Credenciamento de documento nº 00100.168787/2026-25-1;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor anual estimado de **R\$ 358.119,97** (trezentos e cinquenta e oito mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos);
e
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** para publicação da portaria de designação de gestores; à **COCDIR/SADCON**, para as publicações referentes ao credenciado e à inexigibilidade de licitação, com base no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21; e, ao **SEPCO/COPLAC/SADCON**, para as demais providências.

Brasília, 8 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3399, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.003584/2026-66**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial - CORA/SIS** como órgão gestor do contrato que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

